



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 419/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serranópolis de Minas para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal, referente os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 18.019.300,00 (dezoito milhões, dezenove mil e trezentos reais), sendo estimadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos Anexo 1 e 2, que é parte integrante da presente Lei, o qual, vem especificado por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 18.019.300,00 (dezoito milhões, dezenove mil e trezentos reais), sendo fixadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos anexos 2, 6 e 9, que são partes integrantes da presente Lei, os quais, vêm especificados por funções, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta pontos percentuais) do Orçamento Fiscal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - operações de crédito.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo as suplementações decorrentes de anulações de dotações total ou parcial, para o pagamento de pessoal e seus respectivos encargos sociais, que ficam limitadas ao percentual idêntico nele estabelecido, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos aos elementos de despesas dos respectivos projetos ou atividades já existentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na LDO para o exercício financeiro de 2015.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2015 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa n. 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, bem como as referentes a aposentadorias e pensões não custeadas pelo RGPS - Regime Geral da Previdência Social, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

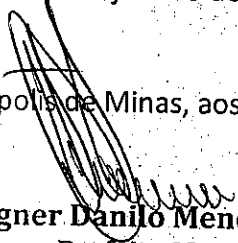
Art. 10 - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e/ou outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei e em conformidade com o art. 26 da Lei 101/2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, observados os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, aos 07 de Novembro de 2014.


Wagner Danilo Mendes Teixeira
Prefeito Municipal